

ZIF – PENHASCOSO NORTE
Projecto de Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1º – O Regulamento Interno

- a) O presente Regulamento Interno define os objectivos específicos e as regras de funcionamento da **Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Penhascoso Norte – ZIF Penhascoso Norte** e estabelece os deveres e os direitos dos proprietários e produtores florestais a ela aderentes.
- b) O Regulamento Interno é aprovado pela Assembleia Geral de Aderentes com uma maioria de cinquenta e um por cento dos aderentes, que detenham no mínimo cinquenta e um por cento da área, e estejam em pleno gozo dos seus direitos, e só pode ser alterado com a mesma maioria.

CAPÍTULO II

Natureza e Objectivos da ZIF

Artigo 2º – Natureza

A **Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Penhascoso Norte** é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano de Defesa da Floresta, geridas por uma única entidade, e que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-Geral de Aderentes, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-lei nº 127/2005 de 5 de Agosto e pela Portaria nº 222/2006, de 8 de Março.

A constituição destes agrupamentos de proprietários e produtores florestais deve ser tal que, não interferindo com os direitos de propriedade, possibilite a gestão integrada de todas as parcelas, de forma a repartir custos e maximizar meios.

Para as áreas abrangidas pela ZIF deverão ser desenvolvidos programas de reflorestação e ordenamento que definam as zonas a reflorestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como rede de compartimentação, promovendo a segurança necessária. Esta selecção deverá ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes áreas para determinadas ocupações do solo, não devendo ser condicionada por outros factores.

As zonas arborizadas serão sujeitas a uma avaliação antes da implementação do projecto.

Deste modo, serão obtidos ganhos de segurança que viabilizem a existência de floresta nesta região, através de uma compartimentação das áreas, uma escolha adequada das espécies para cada zona e uma boa localização dos aceiros e das infra-estruturas necessárias (pontos de água, caminhos florestais e estradões).

Os espaços agrícolas, sempre que possível, serão mantidos de modo a criar/manter zonas de descontinuidade. Estas zonas podem ser geridas pela ZIF mediante protocolos específicos.

Artº 3º - Objectivos

A Zona de Intervenção Florestal, tem como principais objectivos:

- a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais e das áreas de minifúndio abrangidas, tornando-as economicamente rentáveis e socialmente viáveis de forma sustentável.
- b) Coordenar e desenvolver, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais, valorizando-os o mais possível.
- c) Garantir, de forma ordenada, a recuperação dos espaços florestais afectados por incêndios.
- d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF.
- e) Garantir a protecção ambiental na área da ZIF.
- f) Promover actividades complementares à exploração florestal, como silvo-pastorícia, actividades agrícolas, apicultura, caça, pesca, lazer e ecoturismo.
- g) Gerar com as actividades descritas nas alíneas anteriores dividendos a distribuir pelos associados da ZIF.

Artigo 4º – Área de Intervenção

A área de intervenção da ZIF, denominada área da ZIF de Penhascoso Norte abrange a freguesia de Penhascoso e parte da freguesia de Mação e tem como limites físicos a **XXXXX**, numa área aproximada de **1 100** ha.

CAPÍTULO III – Direitos e deveres dos Proprietários Aderentes

Artigo 5º - Admissão de aderentes

- a) Poderão ser Aderentes todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam proprietários e produtores florestais, que estejam interessados em aderir voluntariamente à ZIF, desde que possuam propriedades inseridas na sua área de intervenção e cuja actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.
- b) Os proprietários e produtores florestais que pretendam aderir à ZIF deverão solicitar a admissão à Direcção da ZIF (ou ao Núcleo Fundador, caso a sua constituição não esteja ainda formalizada).
- c) A admissão de aderentes é da competência da Assembleia-geral de Aderentes.
- d) Os proprietários que optem por gerir directamente as suas propriedades ficam obrigados a assumir todas as responsabilidades tanto nos custos como nos proveitos.

Artigo 6º - Formas de adesão e tipos de aderentes

1. Os proprietários e produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF podem aderir a esta de uma das seguintes formas:
 - a) Aderem com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF, concedendo a gestão das mesmas à Entidade Gestora da ZIF.
 - b) Aderem com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF, concedendo a gestão de algumas propriedades à Entidade Gestora da ZIF, ficando as restantes sob sua gestão directa.
 - c) Aderem com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF, não concedendo a gestão à Entidade Gestora da ZIF, sendo esta gestão assumida e da responsabilidade do proprietário.

Artigo 7º - Quotização

- a) Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual cujos valores unitários serão fixados anualmente pela Assembleia-geral de Aderentes, sob proposta da Direcção.
- b) O valor anual da quota será proporcional à área total das propriedades de cada aderente integrada na ZIF, tendo por base as áreas indicadas nas Cadernetas Prediais Rústicas.
- c) O valor anual da quota terá um montante mínimo, calculado com um valor fixo de €10 por aderente, acrescido de €1 por hectare ou fracção sob gestão da ZIF.
- d) O pagamento das quotas deverá ser efectuado até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele que dizem respeito.
- e) O não pagamento por parte dos proprietários e produtores florestais aderentes do estabelecido na alínea a) deste artigo, impossibilita-os do exercício do direito de voto em Assembleia-Geral.
- f) O atraso no pagamento das quotizações, incorre em juros de mora nos termos da lei.

Artigo 8º - Direitos dos proprietários aderentes

2. São direitos dos Aderentes:

- a) Participar activamente nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar.
- b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais.
- c) Apresentar à Direcção propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de esclarecimento, críticas, etc.
- d) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Direcção ou da Entidade Gestora.
- e) O recebimento dos valores resultantes dos rendimentos da ZIF, proporcional à área das suas propriedades.
- f) A colheita de produtos da parte não florestal da sua propriedade, no caso de propriedades mistas.
- g) Sempre que Comissão de Gestão proceda à limpeza e/ou ordenamento da floresta (desbaste), serão os aderentes da ZIF contactados para poderem, se o desejarem, utilizar para uso próprio o material lenhoso obtido.

Artigo 9º - Obrigações dos proprietários aderentes

1. São deveres dos Aderentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e em Assembleia-geral de Aderentes.
- b) Ceder a gestão das propriedades com que aderiu, à Entidade Gestora.
- c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal, no Plano de Defesa da Floresta e Planos Específicos, no que respeita às suas propriedades.
- d) Disponibilizar as suas propriedades para a segurança, nomeadamente para a construção de aceiros, estradões e pontos de água, sempre que se entenda dever ser essa a localização mais apropriada deste tipo de infra-estrutura, segundo parecer técnico.
- e) Indemnizar a ZIF, da diferença do valor dos bens florestais avaliados no momento da saída da ZIF e o valor dos bens existentes na sua propriedade no momento da adesão, diferença agravada dos encargos resultantes de melhorias efectuadas na zona envolvente, que tenham beneficiado a sua propriedade.
- f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade das suas propriedades.
- g) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração na sua morada de contacto.

Artigo 10º - Garantias dos proprietários aderentes

- a) O recebimento, na altura da venda, do valor dos bens florestais existentes na propriedade, no momento da adesão, em conformidade com a avaliação segundo critérios estabelecidos por uma equipa técnica, nas situações em que seja notório um património florestal diferenciado em relação à maioria do território da ZIF.
- b) A regularização do inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integrantes da ZIF.
- c) A transmissão das suas propriedades por meio de venda, doação ou herança, transferindo os direitos e obrigações para o novo proprietário, ficando a ZIF com o direito de opção no caso de venda.
- d) O respeito pela existência de marcos e divisionais das propriedades.
- e) O recebimento do valor da venda ou do aluguer de propriedades integradas na ZIF, ou parte delas, para a instalação de quaisquer equipamentos, depois de deduzidos os encargos dispendidos pela Entidade Gestora nessa área.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral de Aderentes

Artigo 11º - Competências da Assembleia-Geral de Aderentes

A Assembleia-Geral de Aderentes é o órgão representativo dos aderentes, e à qual competem todas as decisões de planeamento da ZIF, de acordo com o estipulado no presente Regulamento, e nomeadamente:

- a) Nomear a Entidade Gestora da ZIF;
- b) Aprovar os Planos de Gestão Florestal e de Defesa da Floresta, a submeter às entidades competentes;
- c) Aprovar Planos Específicos para actividades complementares da exploração florestal;
- d) Aprovar o Plano Anual de Actividades, bem como o Relatório e Contas, a apresentar pela Comissão de Gestão;
- e) Aprovar a admissão de novos proprietários florestais
- f) Proceder a alterações ao presente Regulamento;
- g) Deliberar a extinção da ZIF.

Artigo 12º – Constituição e Funcionamento

- a) A Assembleia-Geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF Penhascoso Norte em pleno gozo dos seus direitos, sendo o seu órgão supremo, cujas deliberações, tomadas por maioria, são vinculativas.
- b) A Assembleia-Geral de Aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano. Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas da Entidade Gestora referentes ao exercício do ano anterior, e no mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
- c) A Assembleia-Geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora e do Conselho Fiscal da Entidade Gestora, e ainda quando requerida por aderentes que representem 10% da área total da ZIF.

- d) Os Aderentes são convocados por meio postal, para a Assembleia-Geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa, com pelo menos dez dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local de reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.
- e) Terão direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- f) Quando à hora marcada não estiverem presentes os Aderentes com direito a voto, representantes de metade da área da ZIF, a Assembleia reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, sessenta minutos após a referida hora.
- g) As actividades referidas nas alíneas f) e g) do Artigo 11º, carecem de aprovação em Assembleia-Geral de Aderentes.

Artigo 13º – Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes

- a) A Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- b) A duração dos mandatos é de três anos.
- c) Os mandatos não são remunerados.

Artigo 14º – O Processo Eleitoral

- a) A eleição dos titulares da Mesa da Assembleia-Geral e dos representantes da ZIF na Comissão de Gestão faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de vinte proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- b) Terão direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- c) O processo eleitoral considera-se aberto trinta dias antes da data de realização da Assembleia Eleitoral, e terminará vinte e quatro horas antes da abertura do período de votação.
- d) A convocatória indicará, obrigatoriamente, o local da reunião e a hora de abertura e encerramento do período de votação.
- e) Cada lista conterà todos os nomes propostos.

- f) As listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes que as divulgará.
- g) Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes.
- h) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

Artigo 15º – Votos dos Proprietários Aderentes

- a) Os proprietários e produtores florestais aderentes e em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a um voto por hectare da área total das suas propriedades integrantes da ZIF, arredondado à unidade.
- b) Qualquer aderente à ZIF terá, pelo menos, direito a um voto.

CAPÍTULO V

Gestão da ZIF

Artigo 16º – Comissão de Gestão da ZIF – Penhascoso Norte

- a) A **Comissão de Gestão** da ZIF será constituída por cinco elementos: três representantes dos aderentes da ZIF; e por um Núcleo Local a nomear pela Entidade Gestora, constituído por dois representantes desta, um Técnico e um representante da Direcção.
- b) Os representantes da ZIF serão eleitos em Assembleia-geral de Aderentes por sufrágio universal, sendo o Presidente, o Tesoureiro e o Vogal da Comissão de Gestão.
- c) A duração dos mandatos dos representantes da ZIF e da Entidade Gestora é de três anos.
- d) Os mandatos dos representantes da ZIF e da Entidade Gestora não são remunerados.

Artigo 17º – Entidade Gestora da ZIF – Penhascoso Norte

- a) A **Entidade Gestora** é uma organização associativa, obrigatoriamente sem fins lucrativos, de proprietários e produtores florestais que deverá dispor de capacidade

técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos deste regulamento nos termos do Decreto-Lei nº 127/2005, de 5 de Agosto e da Portaria nº 222/2006, de 8 de Março.

- b) A Entidade Gestora da ZIF Penhascoso Norte é a Aflomação – Associação Florestal do Concelho de Mação, com sede social na Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Edifício GEMA, 6120-746 Mação e NIF 506 732 878.
- c) A Entidade Gestora é aprovada pela Assembleia-geral de Aderentes e poderá ser substituída de acordo com o Artigo 16º do Decreto-Lei 127/2005 de 5 de Agosto.

Artigo 18º – Atribuições da Comissão de Gestão

Compete à Comissão de Gestão, designadamente:

- a) Promover a gestão profissional conjunta da área territorial da ZIF.
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor, dos quais se destacam o Plano de Gestão Florestal, o Plano de Defesa da Floresta ou outros planos específicos, que deverão ser apresentados no prazo de 6 meses após a constituição da ZIF, bem como garantir a sua execução.
- c) Elaborar e manter um acervo documental, que registe todas as intervenções efectuadas, no âmbito do ponto anterior (datas, custos, recibos) por forma a permitir um controlo da situação económico-financeira e dos compromissos assumidos, na qualidade de Entidade Gestora.
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno.
- e) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade da área da ZIF e dos respectivos elementos de registo.
- f) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça o paradeiro e sobre os quais seja necessário fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas, datas, custos e eventuais receitas, guardando a documentação correspondente.
- g) Identificar os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos na ZIF e transmitir essa informação à DGRF, a fim deste organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades.
- h) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado.

- i) Construir e manutenção de uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respectiva data de adesão, área do(s) seu(s) prédio(s) rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF, no prazo de 6 meses após a constituição da ZIF.
- j) Apresentar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF e não aderentes, para um período de 5 anos.
- k) Promover a concertação dos interesses dos interesses de todos os aderentes e coordenar todas as actividades comuns.
- l) Colaborar com as entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito nacional ou local.
- m) Elaborar o Plano Anual de Actividades e o Relatório e Contas relativos à respectiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia Geral de Aderentes, devendo para o efeito proceder à sua entrega à mesa da assembleia com uma antecedência de 15 dias sobre a data apazada para a realização da reunião.
- n) O Plano de Actividades e Orçamento deverá à Assembleia-geral de Aderentes até dia 31 de Dezembro e o Relatório de Contas até ao dia 1 de Março de cada ano.
- o) Criar um edital permanente junto à área da ZIF e em local a decidir pela Assembleia de Aderentes e onde se possam publicitar as informações importantes com uma periodicidade mensal, após a constituição da ZIF.
- p) Publicitar em jornal regional e na página da Internet da DGRF as decisões com interesse geral para o funcionamento da ZIF.
- q) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, providenciando, obrigatoriamente, uma conta bancária exclusiva para a ZIF e cuja movimentação se fará, conforme o estipulado no Artigo 13º deste regulamento.
- r) Dar notícia à DGRF (Direcção-Geral dos Recursos Florestais) de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 127/2006, de 5 de Agosto.

Artigo 19º – Plano de Defesa da Floresta

O Plano de Defesa da Floresta, também de carácter obrigatório, será elaborado por técnicos florestais da Entidade Gestora da ZIF ou contratados para o efeito, de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as necessidades e prioridades em termos de infra-estruturas de defesa contra fogos.

Deverá respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

A elaboração do Plano de Defesa da Floresta é da responsabilidade da Entidade Gestora, que deverá colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na sua preparação e execução.

Artigo 20º – Financiamento para a elaboração dos Planos

O financiamento para a elaboração do Plano de Gestão Florestal, do Plano de Defesa da Floresta ou outros Planos Específicos, será feito através dos instrumentos públicos de apoio à floresta, aos quais os proprietários terão que recorrer, através da Entidade Gestora, podendo esta recorrer a outra que detenha capacidade técnica para a sua elaboração.

Artigo 21º – Execução dos Planos

- a) A área territorial da ZIF tem que estar abrangida por um Plano de Gestão Florestal, um Plano de Defesa da Floresta e eventualmente por outros Planos Específicos, a elaborar sempre que actividades o justifiquem.
- b) O Plano de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta, após terem sido apreciados e aprovados pelos proprietários e produtores florestais, serão por estes validados, através da aceitação dos mesmos por uma maioria de aderentes, que detenha pelo menos metade da superfície dos espaços florestais pertencentes à área territorial da ZIF.
- c) Depois de validados nos termos anteriores, os Planos são enviados à DGRF, para aprovação.
- d) O Plano de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta depois de aprovados pela DGRF, serão executados pela Entidade Gestora da ZIF.
- e) O financiamento das acções previstas nos Planos anteriormente referidos, será assegurado pelos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF ou pela Entidade Gestora, através do Fundo Comum, pelos instrumentos públicos de apoio à floresta, de âmbito nacional e comunitário ou obtido através de outras fontes de financiamento.

CAPÍTULO IV

Receitas e Despesas

Artigo 22º – Receitas

Constituem receitas da ZIF, para fazerem parte do Fundo Comum:

- a) Receita das quotas dos aderentes cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-Geral de Aderentes.
- b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas.
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, em proporção da área que detém na ZIF, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento.
- d) As receitas das vendas dos produtos resultantes da exploração da ZIF, bem como, das propriedades que se desconheça o proprietário ou o seu paradeiro.
- e) A receita da venda de produtos de actividades complementares que venham a ser criadas.
- f) As provenientes da utilização por cedência do território da ZIF para a caça ou para actividade de pastoreio.
- g) As provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos.
- h) Os juros de mora devidos, relativamente ao atraso nos pagamento das quotizações e das prestações financeiras que venham a ser exigidas aos aderentes.
- i) Receitas provenientes de apoios que estejam oficialmente estabelecidos, como percentagens de coimas resultantes de infracções cometidas na ZIF, nos termos do Decreto-lei nº 127/2006, de 5 de Agosto; ou devoluções de IMI, conforme aprovadas pela Câmara Municipal de Mação, no corrente mandato; ou ainda outros que venham a ser concedidos.

Artigo 23º – Despesas

Constituem despesas da ZIF:

- a) As decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, consoante as decisões da Entidade Gestora, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia-Geral de Aderentes.
- b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outras entidades.
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 24º – Movimentação de verbas do Fundo Comum

- a) O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum, tem obrigatoriamente de ter a aprovação do Presidente e do tesoureiro da Comissão de Gestão.
- b) A movimentação de uma verba de montante superior a 5.000 euros tem, obrigatoriamente de ter a aprovação da Assembleia-Geral de Aderentes.

CAPÍTULO VII

Duração e Extinção da ZIF

Artigo 25º – Duração

A Zona de Intervenção Florestal durará por tempo indeterminado.

Artigo 26º – Alteração e Extinção da ZIF – Penhascoso Norte

- a) A área territorial da ZIF pode ser objecto de alteração com uma periodicidade não inferior a cinco anos.
- b) A ZIF pode ser extinta por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, metade do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes, e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
- c) Os proprietários e produtores florestais que decidam sair da ZIF, podem fazê-lo após a aprovação de um Plano de Gestão Florestal pela DGRF para as suas propriedades mas ficam obrigados a contribuir para compensar os proprietários florestais cujas parcelas estão afectas à protecção das restantes.
- d) A DGRF, quando não sejam cumpridas as normas do Plano de Gestão Florestal e do Plano de Defesa da Floresta ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, propõe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a extinção da ZIF.
- e) A alteração e a extinção da ZIF são objecto de portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- f) Em caso de extinção da ZIF, os proprietários e produtores florestais cujas propriedades ficaram desvalorizadas pela construção de infra-estruturas, ou outras necessárias à boa Gestão da ZIF, serão indemnizadas mediante avaliação casuística.
- g) Em caso de extinção, os proprietários beneficiados com as intervenções da ZIF serão obrigados a indemnizar a ZIF em função das benfeitorias efectuadas.
- h) Em caso de dissolução, os titulares de cargos directivos ficam confinados à prática dos actos necessários à ultimateção das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
- i) Em caso de dissolução, o património social da associação terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia-Geral de Aderentes, em concordância com a lei vigente.
- j) Em caso de dissolução da ZIF, as indemnizações a conceder nos termos deste Regulamento, ficam condicionadas à existência de fundos.

